

urgiram as tradicionais praças "22 de Janeiro" e "João Pessoa", procedeu-se à primeira arborização das praças vicentinas e se promoveu a sua defesa com os "narizes" de pedras ainda hoje existentes. Várias escolas foram criadas por sua iniciativa e numerosas ruas receberam pavimentação, sendo ainda atenuado o problema da falta de água com a abertura de vários poços semi-artezianos.

Tendo em vista os relevantes serviços prestados ao município pelo dr. José Monteiro, o prefeito Orlando Intrieri, em sinal de pesar, suspendeu, às 17 horas, o expediente na Prefeitura, decretando luto oficial por três dias.

Requeiro se consigne, em ata de nossos trabalhos voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. José Monteiro, dando-se conhecimento da homenagem póstuma à Egrégia Câmara Municipal de São Vicente e ao Sr. Orlando Intrieri, Prefeito da mesma localidade.

Sala das Sessões, 20.9.62.

(a) Lincoln Feliciano

REQUERIMENTO

Sra. Presidente,
Requeiro que as contas do Sr. Governador do Estado sujeitas sejam à apreciação do Plenário.

Três delas transitam, vagarosamente, pelas Comissões, depois de passarem pelo Tribunal de Contas.

Causa até estranheza que votadas ainda não tenham sido, com desobediência ao estabelecido na Constituição do Estado.

Pede deferimento.

Sala das Sessões em 21 de setembro de 1962

(a) Lincoln Feliciano

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI 1158 DE 1962

Concede auxílio à Casa Paroquial de Getulina

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio especial de Cr\$ 500.000,00 à Casa Paroquial, de Getulina.

Artigo 2.º — Para a execução desta lei, aberto fica, na Secretaria da Fazenda, o necessário crédito.

Parágrafo único — A fim de ocorrer à respectiva despesa, aquela Secretaria autorizada fica a realizar as necessárias operações de crédito, elevado o limite fixado para tais fins.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 21-9-1962.

a) Lincoln Feliciano

Justificativa

E o Sr. Padre Lupércio Simões o estimado vigário de Getulina. Mantém ele, recursos particulares, a Casa Paroquial, com fins sociais. Cabendo ao Estado auxiliar as atividades com tal finalidade, justifique o auxílio proposto.

PROJETO DE LEI N. 1.159, DE 1962

Concede auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 para equipamento da Escola de Comércio, de Getulina.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 para equipamento da Escola de Comércio, de Getulina.

Artigo 2.º — Para a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, crédito equivalente.

Parágrafo único — A fim de ocorrer à respectiva despesa, fica aquela Secretaria autorizada a fazer operações de crédito, elevado o limite para tais fins estipulados.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 21 de setembro de 1962

a) Lincoln Feliciano

Justificativa

Situado na zona fisiográfica de Marília, o Município de Getulina limita-se com Braúna, Alto Alegre, Promissão, Guaicara, Lins, Guaimbé, Marília e Pompeia. Tem cerca de 635 quilômetros quadrados. A sede municipal tem 21 logradouros públicos, sendo quase todos eles pavimentados. florescente, com rico Município, tem Getulina uma Escola de Comércio, feita por particulares. Necessita ela de equipamento para poder funcionar. A proposição visa auxiliar o estabelecimento, construído graças aos esforços.

PROJETO DE LEI N. 1.160, DE 1962

Concede auxílio ao Lar Espirita "Euzébio de Oliveira Brandão", de Andradina.

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio especial de Cr\$ 500.000,00 ao Lar Espirita "Euzébio de Oliveira Brandão", da cidade de Andradina.

Artigo 2.º — Para ocorrer à respectiva despesa, fica aberto, na Secretaria da Fazenda o necessário crédito.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações a serem realizadas pela mesma Secretaria, elevado o limite previsto para tais operações.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1962.

a) Lincoln Feliciano

Justificativa

Recebi carta do Sr. Jesus Sanches Dias, digno ilustre presidente do Lar Espirita "Euzébio de Oliveira Brandão", da florescente cidade de Andradina, solicitando um auxílio para o mesmo, que está educando e instruindo 50 crianças pobres. Trata-se, pois, de entidade de fins sociais, que bem merece o auxílio proposto. Junto carta daquele presidente.

PROJETO DE LEI N. 1.161-62

Concede auxílio à Santa Casa de Misericórdia, de Getulina.

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 à Santa Casa de Misericórdia de Getulina.

Artigo 2.º — Para a execução desta lei, aberto fica, na Secretaria da Fazenda, o respectivo crédito.

Artigo 2.º — Para a execução desta lei, aberto fica, na Secretaria a fazer as necessárias operações de crédito, elevado o limite para tais fins.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 21 de setembro de 1962.

a) Lincoln Feliciano

Justificativa

Situado na zona Fisiográfica de Marília, o Município de Getulina limita-se com Braúna, Alto Alegre, Promissão, Guaicara, Lins, Guaimbé, Marília e Pompeia. Tem cerca de 600 quilômetros quadrados. A cidade de Getulina é florescente, tendo quase todas as suas vias públicas pavimentadas. Vislumbra, há dias, o deputado Federal Antonio Feliciano, que constatou, pessoalmente, os anseios da localidade. Há, ali uma Santa Casa de Misericórdia, edificada pelo povo com donativos. Precisa ela de ser equipada e, para tanto, sinto-me no dever de apresentar o presente projeto de lei, com o fito de auxiliá-la, o que é um dos deveres do Estado.

PROJETO DE LEI N. 1.162-62

Concede auxílio ao Lar das Moças Cegas, de Santos

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio especial ao Lar das Cegas, da cidade de Santos.

Artigo 2.º — Para a execução desta lei, aberto fica, na Secretaria da Fazenda, o necessário crédito.

Parágrafo único — A fim de ocorrer à respectiva despesa, autorizada fica dita Secretaria a realizar as devidas operações, elevado o limite previsto para tais fins.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1962.

a) Lincoln Feliciano

Justificativa

O Lar das Moças Cegas, à Av. Ana Costa n. 194, na cidade de Santos, mostra, na sua própria denominação, a santa finalidade: acolher e educar as moças cegas, sem recursos. Ao Estado caberia fazê-lo. Não o fazendo, fugir não pode à responsabilidade de auxiliá-lo. A contribuição é módica e ajudará a entidade assistencial a instalar, nessa sua sede, um elevador.

PROJETO DE LEI N. 1.163, DE 1962

Concede auxílio ao S. Paulo Futebol Clube, de Jacupiranga

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio especial de Cr\$ 500.000,00 ao S. Paulo Futebol Clube, de Jacupiranga.

Artigo 2.º — Para ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, o respectivo crédito.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com operações, a serem realizadas pela referida Secretaria, elevado o limite previsto para tais operações.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1962

(a) Lincoln Feliciano

Justificativa

O S. Paulo Futebol Clube, da cidade de Jacupiranga, além de esportivo tem fins sociais. Suas competições, que despertam interesse até nas localidades vizinhas, têm sido assinaladas com vitórias ruidosas. O campo, onde elas se travam, quase sempre aos domingos ou feriados, é o ponto chic da alta e nobre sociedade jacupiranguense. O auxílio justifica-se plenamente. Cabe a esta Assembleia aprovar a proposição, que, por certo, merecerá a sanção governamental.

PROJETO DE LEI N. 1.164, DE 1962

Concede auxílio à Irmandade de N. S. da Conceição, de Jacupiranga

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 à Irmandade de N. S. da Conceição, de Jacupiranga.

Artigo 2.º — Para ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir o respectivo crédito que e será especial.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações, a serem realizadas pela mesma Secretaria, elevado o limite previsto para tais operações.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1962

(a) Lincoln Feliciano

Justificativa

A cidade de Jacupiranga foi fundada com o nome de Botujuru, pelo português Antônio Paulo de Magalhães Mesquita. Auxiliado por Hildebrando de Macedo Pinto de Almeida, Francisco de Lara França e outros, construiu ele a sua primeira capela, sob a devoção da Imaculada Conceição. Em 1866, Antônio Paulo de Magalhães Mesquita e o Padre Domingos Rossi construíram, com contribuições populares, a Igreja Matriz. A Irmandade de N. S. da Conceição, tem ali, fins religiosos e sociais, pois acode os pobres do Município, pois na localidade ainda não ha Santa Casa de Misericórdia. Assim sendo, o auxílio pedido deve ser concedido.

PROJETO DE LEI N. 1.165, DE 1962

Concede auxílio à Associação Beneficente Espirita, de Garça

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio especial de Cr\$ 1.000.000,00 à Associação Beneficente Espirita, de Garça.

Artigo 2.º — Para ocorrer à respectiva despesa com o cumprimento desta lei, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir o necessário crédito.

Parágrafo único — O valor do necessário crédito será coberto com operações a serem realizadas pela mesma Secretaria, elevado o limite para isto necessário.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1962.

(a) Lincoln Feliciano

Justificativa

Escreveu-me o Sr. Vitor Hugo Boaretto, digno e ilustre presidente da Associação Beneficente Espirita de Garça, solicitando, com empenho, um auxílio para dita instituição, registrada no Serviço Social do Estado sob n. 1.125. Mantém ela um Sanatório para Doentes Mentais Crônicos, cuja construção da sede foi apenas iniciada. Trata-se, como se vê, de entidade para fins sociais, pelo que ao Estado cabe o dever de dar-lhe auxílio. Justa e pertinente é, pois, a proposição.

PROJETO DE LEI N. 1.166, DE 1962

Dispõe sobre a integração da Escola de Educação Física do Estado de São Paulo na Universidade de São Paulo e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Pela presente lei, passa a ser parte integrante da Universidade de São Paulo (USP), a Escola de Educação Física do Estado de São Paulo (EEFESP).

Artigo 2.º — O patrimônio da Escola de Educação Física do Estado de São Paulo (EEFESP) passará a pertencer à Universidade de São Paulo (USP).

Artigo 3.º — Os atuais funcionários da Escola de Educação Física do Estado de São Paulo (EEFESP), tanto do corpo docente como do quadro administrativo, com mais de 5 (cinco) anos de exercício ininterruptos nos cargos ou funções que estão exercendo, serão nomeados de acordo com o regimento em vigor no estabelecimento, nos termos do Decreto n. 19.819-F, de 11 de outubro de 1950.

Artigo 4.º — Dentro de 60 (sessenta) dias a Escola de Educação Física do Estado de São Paulo (EEFESP) submeterá ao Conselho Universitário as modificações indispensáveis ao seu Regimento Interno.

Artigo 5.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

1 — Fazendo parte do sistema estadual do Ensino Superior, como Instituto Isolado, a Escola de Educação Física do Estado, está deslocada, pois os referidos institutos estão eles todos localizados no Interior.

2 — É pensamento do governo, criar a Universidade do Interior, com a anexação dos Institutos Isolados do Interior. Isto posto, a Escola de Educação Física fatalmente terá de ser integrada na Universidade de São Paulo, pois será o único Instituto Isolado de Ensino Superior da Capital.

3 — Já se acha em adiantado estudo a construção da sede da Escola de Educação Física do Estado, na cidade Universitária, parte integrante da Universidade de São Paulo.

4 — É também do interesse da Universidade a localização da Escola de Educação Física na Cidade Universitária, pois o Instituto Social de Saúde da Universidade de São Paulo (ISSUSP) já entrou em entendimentos com a Escola de Educação Física, a fim de melhor atender as finalidades específicas daquele órgão universitário.

5 — Com as construções já existentes na Cidade Universitária, o Estado economizará cerca de 500 milhões de cruzeiros não construindo outras instalações para a Escola de Educação Física do Estado. Além da economia, a instalação da Escola de Educação Física na Cidade Universitária, seria um ótimo meio para estimular os nossos estudantes nas práticas desportivas, sem dúvida salutar e benéfica, sob todos os aspectos educacionais e culturais.

6 — Devemos considerar também que todas as demais escolas de educação física fazem parte de suas respectivas universidades, inclusive a Escola Nacional de Educação Física, que é considerada como Escola-Padrão.

Sala das Sessões, aos 14 de setembro de 1962.

(a) Solon Borges dos Reis

A SRA. PRESIDENTE — Convoco os Srs. deputados para a sessão ordinária das 17 horas.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião.